

Registro da Alteração do Estatuto Social da entidade

2º RCPJ JUNDIAÍ

110112

DOC. DIGITALIZADO

Ilmo. Sr. 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí / SP

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, I.E nº: ISENTO, CNPJ nº: 51.887.826/0001-55, com sede em Jundiaí/São Paulo, nesta Comarca, **AV DR CARLOS SALLES BLOCK**, nº 845, , Bairro: **ANHANGABAÚ**, CEP: 13208-100, Telefone: 11991763260, E-mail: **ADRIANO@JRBUSANELLI.COM.BR**, Dados adicionais: . , representada legalmente por **VICENTE SILVA GOMES**, RG 16.266.5945, CPF **088.668.968-61**

Vem requerer com fundamento nos artigos 120 e seguintes da Lei 6015/73, que o 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí :

1- O registro da Alteração do Estatuto Social da entidade

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede nesta cidade no endereço **AV DR CARLOS SALLES BLOCK, 845, ANHANGABAÚ**, CNPJ nº 51.887.826/0001-55.

Declara, em cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que a receita bruta anual não excederá o limite fixado no Artigo 3º, e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas na referida Lei.

Por essa razão, informa que a denominação da sociedade é: **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**

Jundiaí, 07 de Janeiro de 2019



CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA



INEDITORIAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO GRUPO EM
DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC
CNPJ/MF nº. 00.797.397/0001-94**

A Senhora Presidente da Diretoria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, CONVOCA, por meio do presente Edital, todos os Associados com direito a voz e voto, ou seja, os Associados Fundadores e Efetivos, a participarem da Assembleia Geral Ordinária do GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC, a ser realizada no dia 15 (quinze) de dezembro de 2018, em sua sede social, situada na Avenida Olívio Boa, n.º 99 – Parque da Represa, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, às 8:30 horas (oito horas e trinta minutos) em 1ª (primeira) convocação, com a presença, no mínimo, da maioria dos associados e, se necessário, às 09:00 horas (nove horas) em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número deles em cumprimento ao disposto no art. 14, parágrafo 2º, do atual Estatuto Social, para deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA:

- I. Discutir e votar a Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais.
Nos 8 (oito) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral permanecerão à disposição dos associados, na sede da Entidade, todas as peças mencionadas na Ordem do Dia.

Jundiá (SP), 23 de novembro de 2018.
VERCI ANDREO BUTALO
Diretora – Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO À
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO EM
DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC
CNPJ/MF Nº. 00.797.397/0001-94**

A Senhora Presidente da Diretoria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, CONVOCA, por meio do presente Edital, todos os Associados com direito a voz e voto, ou seja, os Associados Fundadores e Efetivos, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária do GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC - a ser realizada no dia 15 (quinze) de dezembro de 2018, em sua sede social, situada na Avenida Olívio Boa, n.º 99 – Parque da Represa, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, às 9:30 horas (nove horas e trinta minutos) em 1ª (primeira) convocação, com a presença, no mínimo, da maioria dos associados e, se necessário, às 10:00 horas (dez horas) em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número deles em cumprimento ao disposto no art. 14, parágrafo 2º, do atual Estatuto Social, para deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA:

- I. Aprovar as alterações estatutárias propostas, inclusive aquelas que envolvem a modificação da configuração dos cargos, competências e mandatos de seus órgãos sociais, e consolidar o Estatuto Social;
II. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e, excepcionalmente, os membros da Diretoria, nos termos da proposta de alteração estatutária preliminarmente deliberada.
Em respeito às disposições do art. 32, do atual Estatuto Social, fica explicitado que as alterações estatutárias se darão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voto, e 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados votantes.
Nos 08 (oito) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral permanecerão à disposição dos associados, na sede da Entidade, a minuta de proposta de alteração do Estatuto Social.
Em respeito às disposições da proposta de alteração estatutária preliminarmente deliberada, não será necessária prévia inscrição dos candidatos antes da realização da referida Assembleia Geral Extraordinária, assim como:

- a) Para mandato de 3 (três) anos, com início do exercício em 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2021, apenas poderão ser votados e ser eleitos os associados fundadores e os associados efe-

tivos que pertençam ao quadro social da Associação há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, para os seguintes cargos do CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente do Conselho Deliberativo; Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; Secretário do Conselho Deliberativo; Conselheiro Deliberativo Suplente.

- b) Para mandato de 2 (dois) anos, com início do exercício em 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020, poderão ser votados e ser eleitos os associados fundadores e efetivos, para os seguintes cargos da DIRETORIA: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário.

- c) Para mandato de 3 (três) anos, com início do exercício em 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2021, poderão ser votados e ser eleitos os associados fundadores e efetivos, para os seguintes cargos do CONSELHO FISCAL: Presidente do Conselho Fiscal; Secretário do Conselho Fiscal; Conselheiro Fiscal Efetivo; Conselheiro Fiscal Suplente.

Jundiá (SP), 23 de novembro de 2018.
VERCI ANDREO BUTALO
Diretora – Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia dezembro/2018**



A Diretoria do 443º/SP Grupo Escoteiro Passos vem pelo presente instrumento, convocar os associados do Grupo para a Assembleia a ser realizada no sábado, 15 de dezembro de 2018 nas dependências do Colégio Passos às 09h30 em primeira chamada com a maioria absoluta de seus membros ou 30 minutos após, em segunda chamada com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia:

- a. Abertura da reunião;
b. Valores das mensalidades 2019 e/ou inscrições UEB.
c. Assuntos Gerais.

1. Todos os membros da Assembleia devem ser civilmente capazes, ter o seu registro junto a UEB no ano de 2018. A apuração do quórum leva em conta os membros regularmente registrados na UEB com direito a voto, atuantes no Grupo. Em caso de apuração por contagem de votos, secreta ou não, exigida pela maioria, cada membro maior de 18 (dezoito) anos, registrado na UEB tem direito a 1 (um) voto e as famílias de sócios beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, 1 (um) voto.
2. Os assuntos gerais deverão ser encaminhados por escrito (e-mail) para a diretoria administrativa do Grupo até as 9h horas do dia 14 de dezembro de 2018, sob pena de não entrarem em discussão na pauta.
E-mail: wendel_verza@hotmail.com

Jundiá, 29 de novembro de 2018.
Diretoria
443º/SP Grupo Escoteiro Passos

**CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ: 51.887.836/0001-55**

A Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida, de acordo com seu Estatuto Social e através de sua Diretoria, convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de Dezembro de 2018, às 19:00 em 1ª Convocação e 20:00 em 2ª Convocação, na Avenida Carlos Salles Block, n. 845, Anhangabaú, Jundiá – SP, para tratar das seguintes ordens do dia:

- Alteração do Estatuto Social (Acrescentar clausula referente as normas contábeis praticadas);
- Assuntos de Interesse Geral.

Jundiá, 11 de Dezembro de 2018
Vicente Silva Gomes
Presidente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 21 de Dezembro de 2.018.



Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, foi realizado em sua Sede Social, à Av. Carlos Salles Block, nº 845, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a Assembléia Geral Extraordinária, com a presença devidamente registrada dos associados em livro próprio. Instalada a assembléia em segunda convocação, precisamente às 20:00 horas (Vinte), ante a falta de quorum na primeira convocação às 19:00 horas (dezenove), o Presidente Sr. **VICENTE SILVA GOMEZ**, solicitou ao Sr. **FERNANDO BATISTA DA SILVA**, para secretariar.

Iniciados os trabalhos e dando por instalada a assembléia, o Sr. Presidente passou à leitura do edital de convocação de 21/12/2018, publicado no Jornal "Imprensa Oficial do Município de Jundiaí" da cidade de Jundiaí do dia 12 de Dezembro de 2.018, ato contínuo passou-se para a ordem do dia, citando a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, onde deverá constar em "**DISPOSIÇÕES GERAIS**" que a Entidade terá sua movimentação financeira e econômica, escriturada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Redação dada pela Lei n. 13.204 de 2015). colocado em discussão nenhum esclarecimento se fez necessário, sendo então submetido à votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Após isto, ninguém mais fez uso da palavra, pelo que o Sr. Presidente encerrou a assembleia geral extraordinária precisamente às 21:00 horas, lavrando-se a presente ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Jundiaí, 21 de Dezembro de 2018.

VICENTE SILVA GOMES – Presidente.

FERNANDO BATISTA DA SILVA – 2o Secretário eleito.



2º RCPJ JUNDIAÍ
110112
DOC. DIGITALIZADO



DECLARAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO LIVRO DE ATAS Nº 02 DA CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Jundiaí, 21 de Dezembro de 2018.

[Handwritten Signature]
Vicente Silva Gomes
Presidente

[Handwritten Signature]
Fernando Batista da Silva
1º Secretário

**2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 18/02/2019, registrado hoje sob o n.110.112, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 16.890 Jundiaí, 12/03/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 337,99.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 11/2019 - Protocolo 54.572. Declaro que recebi o valor acima.

[Handwritten Signature]
Raphael Stefan Perreira - Escrevente

4º TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Onze de Junho, 142 - Centro
Jundiaí - SP - Fone: 011-4521-8100

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
VICENTE SILVA GOMES, FERNANDO BATISTA DA SILVA
Jundiaí, 17 de Janeiro de 2019

Em Testemunho _____ da verdade.

[Handwritten Signature]
KARLA DANTAS DE SAUSA
ESCREVENTE





ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 21 de Dezembro de 2.018

LISTA DE PRESENÇA

ASSOCIADO	RG	ASSINATURA
Vicente Silva Gomes	16.266.594-5	
Adriano Aparecido de Moraes	43.108.138-4	
Márcio Peixoto	19.366.722-8	
Kleber Adriani da Silva	19.368.430-5	
Fernando Batista da Silva	34.326.869-3	
Eduardo Luiz Gonçalves	5.518.887	
Maureci Ferrite de Oliveira	9.628.633-0	
Fernando Damasco Gebram	34.873.207-7	
Luiz Gustavo Busanelli	22.058.647	
Silvio Gebram	5.523.176	
Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy	22.203.549-3	



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA TRANSITÓRIA NOSSA
SENHORA APARECIDA.**

Concordam, nesta data, os presentes, pela **alteração das DISPOSIÇÕES GERAIS, acrescentando o artigo que será identificado pelo número "70", e terá a seguinte redação:**

Artigo 70 - A Entidade terá sua movimentação financeira e econômica, escriturada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Redação dada pela Lei n. 13.204 de 2015).

Tendo em vista as alterações estatutárias havidas no pretérito e as novas disposições, deliberam os associados alterar e consolidar o texto do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

“ Alteração e Consolidação do ESTATUTO SOCIAL ”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, fundada em 05 de Abril de 1982, é uma Associação registrada no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob microfilme nº 16890 e registrada em 14/04/1982, sem fins econômicos/lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Carlos Salles Block n. 845, bairro do Anhangabaú.

Art. 2º A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, é uma Associação beneficente de assistência social e tem por objetivo dar amparo a crianças carentes, dando-lhes assistência educacional, alimentação adequada, roupas, recreação, noções de higiene.

Parágrafo Primeiro. Na prática dos seus objetivos, e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação prestará serviços permanentes, promoverá o bem de todos, e não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Segundo. A assistência a que se refere o presente artigo será gratuita, e as atividades serão regulamentadas através de Regimento aprovado em assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro. O limite máximo de idade será de 18 (dezoito) anos incompletos.



Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades a **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA** se organizará em tantas unidades de atividades quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos respectivos regimentos de acordo com as necessidades de cada unidade.

Parágrafo Primeiro. As regras de cada unidade serão estipuladas diferencialmente diretamente pela Diretoria.

Art. 4º - A quantidade de assistidos e a forma de assistência, será fixada pela Diretoria, mediante estudo de capacidade econômico-financeira da Associação. A decisão será sempre lavrada em ata.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 5º - A Associação, para fins de atender seus objetivos sociais, utilizará todos os meios lícitos para sua auto sustentação, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo obter recursos através de:

- a) Contribuições de associados, cujo valor mínimo será fixado pela Diretoria;
- b) Doações;
- c) Colaborações;
- d) Subvenções;
- e) Convênios, promoções e eventos;
- f) Prestações de serviços;
- g) Bazar beneficente;
- h) Locação ou sublocação de espaço próprio ou de terceiro para festas.
- i) Outras atividades legais

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá enviar recursos financeiros, de pessoal, gênero alimentício e acessórios de qualquer natureza, a qualquer entidade filantrópica de reconhecida idoneidade e com atividade correlata a da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.

Art. 6º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 7º - Todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPITULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º - Poderão integrar o quadro associativo da **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, em número ilimitado, e sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, as pessoas físicas ou jurídicas, que se relacionem por qualquer forma com os objetivos da Associação, cuja inscrição deverá ser aprovada pela Diretoria, e denominado **Associado Contribuinte**.

Art. 9º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e nem pelos atos praticados em nome dela.

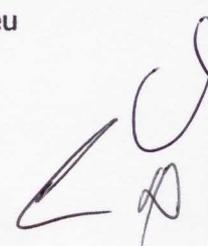
Art. 10º **São direitos dos associados Contribuintes:**

- a) Votarem e serem votados nas Assembleias Gerais, quando estiver em gozo de seus direitos e quites com suas obrigações atendidos os requisitos deste estatuto;
- b) Requerer ou convocar, com apoio mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- c) Propor à Diretoria a admissão e exclusão de associados;
- d) Apresentar projetos e sugestões, por escrito, a Diretoria, que visem melhoria e desenvolvimento da Associação;

- 
- e) Frequentar a sede e convidar pessoas de suas relações para visitá-la, sempre com permissão da Diretoria;
 - f) Participar de todas as festividades, reuniões cívicas e culturais, recreativas e outras na forma do regulamento que estiver em vigor;
 - g) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas sociais;
 - h) Representar à Diretoria contra conduta inconveniente de qualquer associado e exigir o cumprimento do Estatuto e demais dispositivos legais da Associação;
 - i) Representar à Diretoria e recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato que lhe pareça ilegal ou contrário aos interesses sociais;
 - j) Propor e discutir nas assembleias gerais, medidas que forem convenientes aos interesses da Associação e de suas finalidades;
 - k) Exercer, por nomeação da Diretoria, cargos nos departamentos auxiliares;
 - l) Licenciar-se, demitir-se e excluir-se do cargo ou do quadro social.

✓ **Art. 11º São deveres dos associados contribuintes:**

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste estatuto, do regimento, regulamentos e das resoluções da Diretoria e assembleares;
- b) Respeitar as decisões da Diretoria;
- c) Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação contribuindo pontualmente com o pagamento das contribuições sociais;
- d) Colaborar para o engrandecimento moral e material da Associação, zelando pelo bom nome e interesse da mesma, cooperando para seu progresso e desenvolvimento;



- e) Desempenhar condignamente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- f) Ter procedimento social conforme os princípios da moral, da civilidade e da solidariedade humana.

Art. 12º - A admissão de qualquer pessoa como associado dependerá da apresentação de proposta escrita, assim como do preenchimento dos requisitos mínimos que a Diretoria houver por bem estabelecido.

Art. 13º - Em caso de o pretendente não ser aceito como associado, ser-lhe-ão devolvidos os documentos que houver entregue, dispensada a Associação da justificação da recusa do ingresso.

Art. 14º - A proposta de admissão, enquanto não aceita, não cria qualquer direito para o pretendente contra a Associação.

Art. 15º - O associado que infringir o estatuto, dispositivos legais da Associação ou ainda, deliberações da Diretoria ou da Assembleia, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 16º - A pena de advertência é cabível quando o associado pela primeira vez cometer a infração, e será aplicada por qualquer dos diretores, verbalmente, e por escrito, pela Diretoria.

Art. 17º - A pena de suspensão, até 30 (trinta) dias, será imposta pela Diretoria, comunicada, por carta, ao associado punido.

Art. 18º - A pena de exclusão do quadro social, será imposta por deliberação da Diretoria, ao sócio que:



- a) Atrasar no pagamento das contribuições sociais, por período superior a 6 (seis) meses;
- b) For condenado pela justiça, por sentença transitada em julgado, que torne o associado inidôneo para pertencer ao quadro associativo;
- c) Prejudicar a Associação, causando-lhe descrédito ou ruína;
- d) Apropriar-se indevidamente de qualquer quantia, objeto ou valor pertencente ao patrimônio social;
- e) Concorrer para que os associados se desliguem ou impedir que novos associados sejam propostos;
- f) Difamar a Associação ou seus dirigentes, servindo-se de palavra escrita ou falada, da imprensa, rádio, televisão ou quaisquer outros meios de divulgação.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria, e
- d) Conselho Fiscal.



Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por associados que se reunirão ordinariamente ou extraordinariamente.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano para apreciar o relatório anual das atividades sociais e econômicas, para apreciação das contas, examinando e discutindo o balanço geral, demonstração das receitas e despesas com o parecer do Conselho Fiscal e, a cada 2 (dois) anos, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes, ocasião em que deverão ser apreciados somente os assuntos que motivarem essa convocação especial.

Art. 23º - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bem imóvel da Associação, deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 24º - As convocações das Assembleias são da competência da Diretoria e serão feitas através de edital publicado em jornal local, para conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e funcionarão em primeira convocação com a metade mais um do total dos associados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo a que tratar de assuntos específicos previstos nos artigos 25 e 49 deste estatuto.

Art. 25º - Para deliberações sobre destituição de diretores e alteração estatutária, será necessário o voto concorde se 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 26º - Na Assembleia Geral Ordinária a eleição poderá ser por aclamação ou voto secreto; todavia, se houver mais de uma chapa inscrita, necessariamente, deverá ser por escrutínio secreto.

Art. 27º - Na Assembleia Geral Extraordinária, o voto poderá ser por aclamação ou secreto.





Art. 28º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência será eleito um, dentre os associados presentes, que presidirá a mesa. O Presidente da mesa designará um dos associados para secretariar os trabalhos.

Art. 29º - A Assembleia Geral resolverá, soberanamente, inclusive sobre casos omissos neste Estatuto e, na ocorrência de dúvida sobre aplicação de dispositivos estatutários, ditará, como intérprete, o que lhe pareça conveniente e adequada, para solução das pendências acaso suscitadas.

Art. 30º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral administrará a Associação com um mandato de 2 (dois) anos, e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Superintendente.

Parágrafo Único - Toda a Diretoria eleita não será remunerada de espécie alguma, e assim todo o trabalho desenvolvido pela Diretora será de forma totalmente voluntária, sendo assim expressamente proibido toda e qualquer forma de remuneração.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo é órgão da administração da Associação e é composto por:

- a) 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral Ordinária;

b) De número ilimitado de ex-diretores da Associação, desde que estejam quites para com os cofres da mesma, e tenham exercido cem por cento do seu mandato, os quais serão considerados conselheiros natos e vitalícios.

Parágrafo Primeiro – Somente associado pertencente aos quadros sociais na categoria de associado contribuinte poderá concorrer ao cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Os ex-diretores, com direitos na forma prevista neste artigo, deverão se manifestar por escrito, junto a secretaria da Associação sobre sua decisão de aceitar ou não o cargo de Conselheiro Vitalício.

Parágrafo Terceiro – Todo o Conselho Deliberativo não será remunerado de espécie alguma, e todo o trabalho será realizado de forma totalmente voluntária sendo expressamente proibido toda e qualquer forma de remuneração

Art. 32º - O Mandado dos Conselheiros efetivos será de dois anos, tal qual dos diretores, podendo ser reconduzido, através de reeleição de seus membros, por mais um período consecutivo.

Parágrafo único - Depois do término do mandato, o Conselheiro continuará no cargo até a efetiva posse do novo Conselheiro efetivo eleito.

Art. 33º - Enquanto no desempenho do cargo de Diretor, integrando o Conselho Fiscal, ou licenciado, o Conselheiro, ficará afastado do exercício de seu mandato no Conselho Deliberativo.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros, por mandato de um ano, em reunião a ser realizada no mês de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Só se admitirá a reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo por mais um período consecutivo.

Parágrafo Segundo - Se o candidato estiver exercendo o cargo de Diretor, ou integrado o Conselho Fiscal, ficará, após o registro de sua candidatura, automaticamente impedido de exercer aquelas funções, reintegrando-se ao Conselho Deliberativo, temporariamente, até que seja realizada a apuração da eleição.

Art. 35º - O presidente escolherá, dentre os outros conselheiros, dois secretários, sendo que ao primeiro caberá a redação das atas e, ao segundo, os demais trabalhos de secretaria do conselho.

Art. 36º - Na hipótese de vacância do cargo do presidente, o conselho elegerá, dentre seus membros, substituto a fim de completar o mandato.

Art. 37º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, em um período de dezoito meses, sem justificativas.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato será decretada pelo Conselho deliberativo, dando ciência ao Conselheiro excluído.

Parágrafo segundo - O Conselheiro poderá solicitar licença, por escrito e devidamente justificada, por período de até cento e vinte dias, admitindo-se, ainda, uma renovação, dentro do ano civil. Em ambos os casos, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar, de imediato, a licença, "ad-referendum" dos outros membros do Conselho.

Art. 38º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo presidente, através de edital que deverá conter a ordem do dia e será afixada na sede social, com comunicação de cada um dos conselheiros, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 39º - O Conselho se reunirá, em primeira convocação, com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de cinco de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Todas as decisões serão lavradas em ata, tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - Os votos vencidos constarão da ata, se assim for solicitada a sua transcrição.

Art. 40º - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:





- a) Sem época pré-estabelecida, mediante convocação, especial e urgente, para deliberar sobre o disposto no artigo 45 "c,"d" e "f";
- b) Trimestralmente, para analisar e acompanhar o andamento do orçamento econômico financeiro e do plano de atividades referentes ao exercício;
- c) Anualmente, no primeiro quadrimestre, para eleger e empossar o Presidente do Conselho deliberativo;
- d) Anualmente, no ultimo trimestre, para examinar e aprovar o orçamento para o exercício seguinte, bem como examinar o inventário de bens patrimoniais.

Art. 41º - Também se reunirá o Conselho Deliberativo, quando solicitado:

- a) Por um terço pelo menos, de seus membros;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por associados, em número de quinze, pelo menos e;
- e) Pelo seu presidente.

Art. 42º - Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho e só terá direito a voto em caso de empate, excetuadas as votações secretas, nas quais votará juntamente com os demais.

Parágrafo Único - Na sua ausência, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário e, na falta deste, pelo Segundo Secretário, que nomeará outro Conselheiro para secretariar os trabalhos.

Art. 43º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos associados, salvo as de caráter reservado, para exame de medidas disciplinares.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho será facultado à Diretoria apresentar projetos, sugestões e esclarecimentos, não tendo, direito a voto.

Art. 45º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, por aclamação, votação nominal, ou voto secreto, o Presidente do conselho Deliberativo, por período de um ano (art. 34);
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando se tratar de deliberação sobre: transformar fins e objetivos da Associação e onerar ou alienar, mediante licitação, bens imóveis de seu patrimônio;
- c) Intervir na administração da Associação, se os interesses desta assim o exigirem, devendo convocar, dentro de dez dias, contados da intervenção, Assembleia Geral Extraordinária a fim de se apreciar a deliberação tomada;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- e) Emitir resoluções dentro de suas atribuições;
- f) Conceder o Título de Associado Benemérito, quando proposto por um de seus membros;
- g) Decidir sobre os casos omissos, conforme a sua natureza, por analogia, equidade, e outros princípios e normas gerais de direito, ou, ainda, de acordo com os usos e costumes, mas sempre de maneira que nenhum interesse particular ou de grupos prevaleça sobre os interesses da Associação.

Art. 46º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria:

- a) Conceder o Título de Associado Benemérito;
- b) Examinar e votar o orçamento econômico financeiro.



Art. 47º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento, regulamentos e resoluções assembleares e da diretoria;
- b) Dirigir e administrar a Associação executivamente;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório, o balanço e contas de cada exercício, depois de submetidos ao Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o regimento, regulamentos e emitir resoluções;
- e) Aprovar admissão de novos associados;
- f) Nomear e empossar comissões especiais, estas compostas por associados ou por pessoas de reconhecida capacidade para a finalidade proposta, mesmo que não sejam associados, para a realização de atividades definidas nas resoluções da Diretoria ou do Regimento, escolhendo para cada comissão um presidente. As comissões nomeadas terão duração indefinida, não devendo ultrapassar o mandato da Diretoria que as nomeou, o que, em havendo necessidade, deverá ser ratificado pela nova Diretoria eleita;
- g) Organizar e manter os departamentos que se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos específicos;
- h) Submeter os casos omissos neste estatuto a Assembleia Geral;
- i) A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo necessária a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros para as deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, o Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

- j) Propor à Assembleia Geral, na forma do Regimento a concessão de Título de Benfeitor da associação, àqueles que fizerem jus a esta distinção;
- k) Criar, capacitar e administrar Grupo de Voluntários.

Art. 48º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, indicando para esta os seus auxiliares, que deverão ser submetidos à aprovação dos presentes;
- c) Dirigir e orientar todas as atividades da Associação, na conformidade do presente estatuto, do Regimento, Regulamentos e Resoluções Assembleares e da Diretoria;
- d) Assinar com o Primeiro Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem na movimentação de fundos da Associação, na aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações para a mesma;

Art. 49º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar ao Presidente nos seus diversos encargos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou quando este licenciar-se do cargo;

Art. 50º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Responder pela secretaria e sua respectiva documentação, abrir, distribuir e assinar as correspondências;

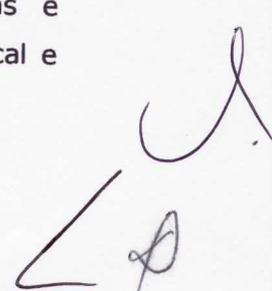
- 
- b) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
 - c) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria, inclusive o anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
 - d) Preparar e manter em dia o fichário de registro de associados e colaboradores.

Art. 51º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário nos seus diversos encargos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 52º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente, assinando cheques e demais documentos relativos a movimentação de fundos da Associação ou que importem em obrigações para ela;
- c) Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pecuniários da Associação, depositando-os em bancos idôneos, a juízo da Diretoria;
- e) Apresentar relatório das despesas e receitas, balancetes mensais e demais prestações de contas sempre que forem solicitadas e anualmente o balanço geral, para submetê-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.





Art. 53º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos seus diversos encargos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 54º - Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, bem como a legalização destes;
- b) Apresentar até 31 de Dezembro, o inventário dos bens patrimoniais. Poderá, entretanto no decorrer do exercício sugerir a baixa dos bens considerados inservíveis, justificando e propondo as medidas cabíveis;
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;
- d) Apresentar sugestões e projetos de reforma, ampliação e manutenção no (s) imóvel(eis) da associação, os quais aprovados pela Diretoria, coordenar a sua execução.

Art. 55º - O Conselho Fiscal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que serão eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Analisar e emitir parecer sobre balanços e as contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre balancetes mensais, para apreciação da Diretoria;

- d) Requerer convocação da assembleia Geral Extraordinária, quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da Associação;
- e) Emitir pareceres sobre questões econômico-financeiras, de interesse da Instituição;
- f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da associação;
- g) Consignar em ata todas as atividades desenvolvidas e discutidas em reunião;
- h) O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no mês de fevereiro, e extraordinariamente sempre que for necessário, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 57º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de seus membros, para os mesmos cargos, por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - Depois de terminado o mandato, o Diretor continuará no cargo até a efetiva posse do novo Diretor eleito.

Art. 58º - As atividades dos Diretores e dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas e voluntárias, não respondendo eles pelas obrigações da Associação, nem mesmo solidaria ou subsidiariamente, e nem pelos atos praticados em nome da mesma.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 59º - O patrimônio da **CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, será constituído de todos os bens que a mesma possua ou venha a possuir, devidamente arrolados, avaliados e contabilizados.

Art. 60º - Todos os bens da Associação, suas rendas, suas receitas, seus recursos, seus serviços e eventual resultado operacional será aplicado integralmente no território nacional, na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 61º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE SEUS ASSISTIDOS

Art. 62º - A Associação visando única e exclusivamente o Princípio do Melhor Interesse dos Menores acolhidos, a Garantia de Prioridade Absoluta aos processos que tratam de medidas protetivas, poderá se valer do artigo 138 do Código de Processo Civil para auxiliar a Justiça no sentido de que os processos de todos acolhidos tenham a duração legal prevista em Lei, evitando assim o excesso de prazo no acolhimento dos menores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - A Associação será regulada pela legislação vigente, pelo presente estatuto, resoluções assembleares e da Diretoria, pelo regimento e regulamentos elaborados pela Diretoria, e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 64º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 65º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 66º - A CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a decisão ser tomada, pela maioria dos associados em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação.

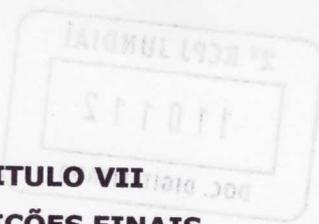
Parágrafo Único - Extinta ou dissolvida a Associação, pagos todos os compromissos, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. A deliberação sobre o destino do patrimônio será da própria assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Art. 67º - O presente estatuto, poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 25 deste estatuto, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 68º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 69º - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 70º - A Entidade terá sua movimentação financeira e econômica, escriturada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Redação dada pela Lei n. 13.204 de 2015).

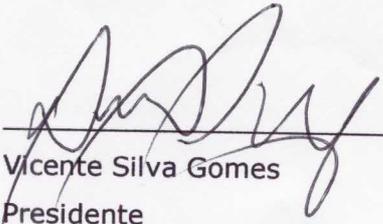


CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

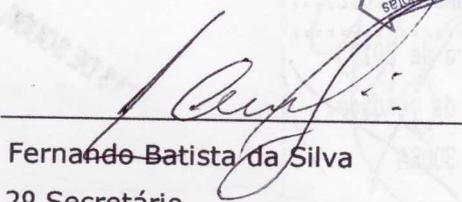
Art. 71º - Este estatuto social entrará em vigor, tão logo tenha obtido o seu registro, para tanto deverá ser encaminhado pela Diretoria, de imediato, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, juntamente com a documentação de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 72º - Os conflitos intertemporais de normas, que não tiverem solução neste estatuto, serão dirimidos de acordo com as normas legais vigentes.

Jundiaí, 21 de Dezembro de 2018.

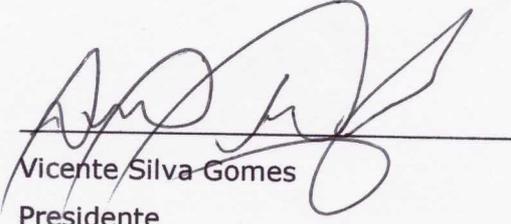

Vicente Silva Gomes
Presidente

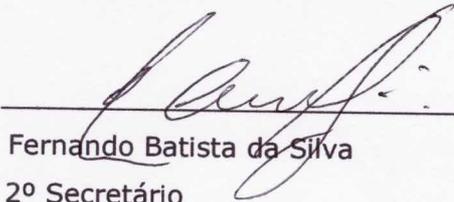



Fernando Batista da Silva
2º Secretário

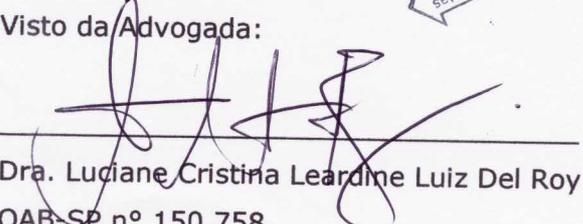


Declaramos que o presente Estatuto, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 21 de Dezembro de 2018, e lavrado no livro de atas de nº. 02.


Vicente Silva Gomes
Presidente


Fernando Batista da Silva
2º Secretário

Visto da Advogada:


Dra. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy
OAB-SP nº 150.758





**2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado, prenotado em 18/02/2019, registrado hoje sob o
n.110.112, anotado no livro protocolo, a margem do registro
n. 16.890 Jundiaí, 12/03/2019.
TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 337,99.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.
Guia n. 11/2019 - Protocolo 54.572. Declaro que recebi o valor acima.
Raphael Sueseni Ferreira
Raphael Sueseni Ferreira - Escrevente

4º TABELIAO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Onze de Junho, 142 - Centro
Jundiaí - SP - Fone: 011-4521-8100

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
VICENTE SILVA GOMES, FERNANDO BATISTA DA
SILVA, LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ...
DEL ROY...
Jundiaí, 17 de Janeiro de 2019
Em Testemunho *Karla Dantas de Sousa* da verdade,
KARLA DANTAS DE SOUSA
ESCREVENTE

